

 <p>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</p>	 <p><b>INSTITUTO ÁGUA E TERRA</b></p> <p>Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</p>	<p><b>Autorização Ambiental</b> Nº 61888 <b>Validade</b> 27/01/2027 <b>Protocolo</b> 226958681</p>	
<b>01 CONTROLE</b>			
Autorização nº 61888	Validade 24 Meses	Protocolo SPI de origem 226958681	
Autorização Ambiental para Atividade de: Central Geradora Hidrelétrica - CGH Maravilha (1,30 MW)			
O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:			
<b>02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO</b>			
Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física <b>MARAVILHA GERADORA DE ENERGIA SPE LTDA</b>			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 37116656000184	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO		
Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F. <b>GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>			
Endereço RUA ITAPUÃ 1165 LOJA 01	Bairro BANCÁRIOS		
Município Pato Branco	UF PR	Cep 85500000	Telefone 46999721221
<b>03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>			
Empreendimento <b>CGH Maravilha</b>			
Endereço Estrada do Rio Covó	Bairro -		
Município Mangueirinha	UF PR	Cep 84540000	
<b>04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL</b>			
Corpo Hídrico do Entorno Rio Covó	Bacia Hidrográfica Iguaçu		
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Líquido *****		
Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão			
Trata-se de solicitação de Autorização Ambiental para Enchimento do Canal e Testes de Comissionamento para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico da CGH Maravilha, localizada no município de Mangueirinha, estado do Paraná. O barramento deste empreendimento está localizado no ponto de coordenadas UTM 22J 377294.00 m E e 7124571.00 m S, leito do rio Covó, pertencente à Bacia do Iguaçu, com potência a ser instalada de 1,30 megawatts.			
A referida solicitação de Autorização Ambiental foi analisada, com base na Resolução SEDEST nº 09/2021, e é específica para enchimento do canal, operações de testes de turbinas e unidades geradoras da CGH Maravilha não sendo permitida a operação comercial a qual fica condicionada à obtenção da Licença de Operação.			
<b>DADOS DO EMPREENDIMENTO:</b>			
Central de Geração Hidrelétrica - CGH Maravilha Rio Covó - Bacia do Rio Iguaçu Coordenadas UTM do Barramento: 22J 377294.00 m E; 7124571.00 m S Coordenadas UTM da Casa de Força: 22J 377873.72 m E; 7124969.54 m S Nível de água Máximo Maximorum de Montante: 895,77 m Nível de água Normal de Montante: 893,30 m Nível de água Normal de Jusante: 868,00 m Barramento: soleira de regularização com 25,00 m de comprimento Reservatório: não há formação de reservatório Canal de aproximação: 130,00 m de comprimento Canal de adução: primeira parte com 75,00 m, seguido por 65,00 m de galeria e última parte com 340,00 m de			

 <b>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</b>	 <b>Instituto Água e Terra</b> Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	<b>Autorização Ambiental</b> <b>Nº 61888</b> <b>Validade</b> 27/01/2027 <b>Protocolo</b> 226958681
---	--	---

tensão

Conduto forçado: 101,00 m e após bifurcação 15,00 m de extensão  
 Turbina: 2 unidades  
 Vazão sanitária: 0,31 m<sup>3</sup>/s  
 Trecho de Vazão Reduzida: 3.387,00 m de extensão  
 Canal de restituição: 20,00 m de extensão  
 Potência: 1,30 MW

#### CONDICIONANTES:

1. Executar as ações para Enchimento do Canal e Testes de Comissionamento conforme dispostas no Plano de Enchimento apresentado sob responsabilidade da empresa MARAVILHA GERADORA DE ENERGIA SPE LTDA, apresentando resultados conclusivos para a LO.
2. Dar continuidade ao monitoramento de fauna, com campanhas sazonais, durante todo o período de enchimento do canal e testes de comissionamento, bem como proceder afugentamento e resgate de fauna, em conformidade às Autorizações Ambientais vigentes.
3. Atender a Portaria IAT nº 051/2023 no tocante a monitoramento e resgate da fauna, com protocolo específico para tal.
4. Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
5. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas previstos no RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos os prazos de entrega, deverão ser enviados trimestralmente.
6. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias Termo de Compromisso oficial com a Prefeitura de Mangueirinha com identificação/qualificação de assinatura por parte da prefeitura seguindo o Código Civil, artigo 104 Lei nº 10.406/2002.
7. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Autorização Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
8. Deverá apresentar proposta de melhorias no cercamento do canal adutor, visando evitar queda de fauna e passagem de pessoas no local, em até 90 (noventa) dias após a emissão desta Autorização Ambiental, em protocolo específico.
9. Qualquer área de bota-fora de terra ou material rochoso deverá estar localizada em área livre de cobertura florestal nativa, e de acordo com o projeto proposto.
10. Manter a vazão sanitária mínima de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,31 m<sup>3</sup>/s, conforme Portaria 13610/2024/OD-GOUT.
11. Deverá ser mantida vigente a outorga de direito de recursos hídricos, emitida pelo Instituto Água e Terra, durante toda a vida útil de operação do empreendimento.
12. Durante o período das obras deverá ser realizado o monitoramento trimestral da qualidade de água com envio ao Instituto Água e Terra, devendo ser apresentado os relatórios de monitoramento posteriores a campanha realizada em junho/2024.
13. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
14. Apresentar relatório técnico atestando a conclusão das obras civis, com imagens datadas e georreferenciadas, contendo Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, conforme Portaria MMA Nº 280/2020, ou em conformidade às normas aplicáveis, para material da desmobilização da obra.
15. As intervenções nas áreas de preservação permanente deverão estar restritas ao mínimo necessário para a implantação e operação do empreendimento.
16. Implantar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, em conformidade à proposta apresentada e aprovada junto ao protocolo 21.114.836-5, contemplando a recuperação da área de preservação permanente - APP, conforme apresentado no PRAD, para a faixa de no mínimo 30,00 metros, com início imediato e apresentação de relatórios periódicos de acompanhamento, com imagens datadas e georreferenciadas, no prazo de 5 (cinco) meses.
17. Deverá apresentar projeto para coleta de resíduos sólidos no rio Covó na área diretamente afetada pela usina, até quando da solicitação de licença de operação, e articular com a Prefeitura de Mangueirinha ações para evitar a disposição inadequada de resíduos sólidos nas áreas do entorno.

 <b>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</b>	 <b>Instituto Água e Terra</b> Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	<b>Autorização Ambiental</b> <b>Nº 61888</b> <b>Validade</b> 27/01/2027 <b>Protocolo</b> 226958681
---	--	---

18. Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso referente ao atendimento do artigo 17º da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA nº 03/2019, conforme protocolo nº 20.281.085-3, até quando da solicitação da Licença Ambiental de Operação.
19. Em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 20.929 de 17/12/2021, a qual suspende os processos de compensação em trâmite no Instituto Água e Terra - IAT, instruídos com base no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, e que estejam pendentes de formalização do respectivo Termo de Compromisso, até que seja publicado o regulamento indicado no artigo 5º desta Lei, fica o empreendedor obrigado a retomar as tratativas em relação a compensação ambiental assim que expedido o regulamento indicado no artigo 5º da Lei nº 20.929/2021, devendo dar continuidade no protocolo nº 16.718.524-0.
20. Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da CGH Maravilha, conforme Lei Estadual nº 11.054/1995 e Decreto Estadual nº 1.940/1996 antes do pedido de licença de operação do empreendimento.
21. O empreendedor deverá manter a página na internet com o nome do empreendimento (<https://www.donfernandoenergy.com.br/downloads-cgh-maravilha>), na qual contém informações da CGH Maravilha, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para acesso público.
22. A página na internet deverá ser atualizada em 60 (sessenta) dias após a emissão da Autorização Ambiental.
23. Efetuar o registro fotográfico de toda a área do empreendimento antes do enchimento do canal e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, visando o registro histórico do empreendimento, com imagens datadas e georreferenciadas.
24. O requerente da presente autorização fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio, a presente autorização ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCHs e UHEs sobre os empreendimentos de menor porte.
25. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.
26. A concessão desta autorização não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
27. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
28. A presente autorização não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
29. Esta Autorização foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
30. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
31. O projeto apresentado e aprovado na fase de licenciamento prévio não poderá ser alterado de modo que se aumente o potencial degradador/poluidor do empreendimento. Na hipótese dessa necessidade, deverá ser requerida nova licença prévia.
32. Esta autorização, não impede exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.
33. A presente Autorização Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
34. O Instituto Água e Terra - IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:
- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
  - III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
35. Esta Autorização Ambiental foi emitida para CGH com a potência de 1,30 MW.
36. O empreendedor poderá contestar em até 30 (trinta) dias, a partir da emissão desta autorização, as condicionantes acima relacionadas, conforme parágrafo 2º do art. 62º da resolução CEMA 107/2020.

#### 05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA

Local e data

CURITIBA, 27 de janeiro de 2025

 <p><b>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</b></p>	 <p><b>INSTITUTO ÁGUA E TERRA</b></p> <p><b>Instituto Água e Terra</b> <b>Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</b></p>	<p><b>Autorização Ambiental</b> <b>Nº 61888</b> <b>Validade</b> 27/01/2027 <b>Protocolo</b> 226958681</p>
<p>O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra.</p>		Carimbo e assinatura do representante do IAT



ePROTOCOLO



Documento: **AATestesdeComissionamentoCGHMaravilha.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Volnei Bisognin (XXX.282.380-XX)** em 27/01/2025 12:45 Local: IAT/DILIO.

Inserido ao protocolo **22.695.868-1** por: **Liana do Rocio Bastos de Moraes** em: 27/01/2025 12:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**f83a803f1953f970b7375e1a5c6f39dd**.